



PARECER Nº 031/2021

Procedimento nº 17.306.381-4/21
Ref. Homologação de licitação – Pregão Eletrônico IPEM/PR nº 001/2021.

Senhor Diretor-Presidente:

Trata-se o presente de procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, IPEM-PR nº 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa, Pessoa Jurídica, especializada para a prestação do serviço de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES**, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, **metodologia tática, operacional e indenização** por conta e risco da CONTRATADA, devidamente compatibilizados às edificações das seguintes Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no correspondente ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA no EDITAL e seus Anexos, em lote único, com valor máximo estimado de R\$ 287.536,68 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

A fase externa iniciou com a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE nº 10877, de 23/02/2021, conforme comprovado às fls. 86, no site e-Licitações do Banco do Brasil (fls.88) e no endereço eletrônico do IPEM/PR (<http://www.ipem.pr.gov.br/Pagina/PREGAO-ELETRONICO-IPEM-PR-no-0012021>), de acordo com o exigido pelo art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, e dentro do prazo estabelecido no inciso V, do mesmo dispositivo e diploma legal mencionado.

No prazo estabelecido no instrumento convocatório, a empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. apresentou uma Impugnação ao Edital, contra a exigência contida no item 9.9, alínea "k", acerca da necessidade de apresentação de certificado expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a Licitante, em sua plena vigência, que comprove sua regularidade e capacitação para a prestação do serviço.

Após a análise dos argumentos apresentados pela empresa PREMIER, o Pregoeiro decidiu pelo indeferimento, entendendo que, na execução do serviço de monitoramento havia, também, obrigações que se caracterizariam em hipótese de vigilância patrimonial que exigiria a comprovação de autorização da Polícia Federal para sua execução e, conseqüentemente, seguro de vida para esse profissional que realizará o respectivo atendimento (art. 4º, inciso VI, da PORTARIA Nº3.233/2012- DG/DPF), inexistindo qualquer ilegalidade na exigência contida na alínea "k", do subitem 9.9, do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (fls. 109/110).

A resposta à Impugnação foi devidamente respondida via e-mail (fls. 111) e publicada no endereço eletrônico do IPEM/PR (http://www.ipem.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/decisao_impugnacao_edital_pe0012021.pdf), para conhecimento dos demais interessados.



Conforme consta da Ata de Sessão Pública anexada às fls. 972 e seguintes, na data e horário estabelecidos, o Pregoeiro iniciou o certame com a abertura das Propostas de Preços, onde se observa a participação de sete empresas.

Após a etapa de lances, a empresa VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA. apresentou o MENOR PREÇO das participantes, ofertando o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para a prestação dos serviços licitados.

Ao proceder a abertura dos documentos habilitatórios da arrematante VIPTech, o Pregoeiro constatou a ausência do documento exigido na alínea "k", do item 9.9, do Edital, qual seja, o certificado expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a Licitante, em sua plena vigência, que comprove sua regularidade e capacitação para a prestação do serviço.

Com isso, a licitante VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA foi desclassificada (fls. 114).

Dando continuidade ao certame, o Pregoeiro procedeu a abertura dos documentos habilitatórios da segunda colocada, VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, e constatou, também, a ausência do documento exigido pela alínea "a", item 9.9, do EDITAL, qual seja, a cópia do registro junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, SICAF, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

E dentro das regras estabelecidas no EDITAL, a licitante VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI foi igualmente desclassificada (fl. 213).

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu a abertura dos documentos de habilitação da terceira colocada, licitante EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, e também identificou que a licitante deixou de apresentar o documento descrito na alínea "k", e apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com a alínea i.1), faltando a expressa informação do contrato e/ou termos aditivos e/ou documentos fiscais pertinentes e a sua vigência.

Descumpridas as regras do Edital, a licitante EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI foi desclassificada do certame (fls. 275).

O Pregoeiro passou, então, à análise da documentação de habilitação da quarta colocada, LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Constatando o cumprimento de todos os requisitos impostos no EDITAL, e procedendo negociação dos valores para a obtenção de uma proposta de preços mais vantajosa, o Pregoeiro declarou a licitante LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. vencedora do certame, pelo valor negociado de R\$ 241.014,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatorze reais).

Iniciando os prazos recursais, as empresas VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA. e VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI manifestaram intenção recursal no Sistema, e apresentaram suas razões recursais, tudo dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sendo-os recebidos como tempestivos pelo Pregoeiro.

A vencedora do certame, LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., igualmente apresentou suas contrarrazões recursais no prazo legal.

O Pregoeiro recebe o recurso e suas contrarrazões, e, após detalhada análise (fls. 952 a 959) manteve as decisões de desclassificação, por entender que estavam em perfeita consonância com o determinado pela legislação vigente e vinculada ao Edital, inexistindo qualquer ilegalidade no procedimento licitatório, em especial no que se refere às decisões de desclassificação das recorrentes.



Com isso, o Pregoeiro encaminha seu relatório e toda a documentação acostada ao procedimento licitatório para análise da autoridade superior e demais deliberações que entender necessário.

O Diretor-Presidente do IPEM/PR, por sua vez, pautado nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico nº 030/2021, recebe e conhece dos recursos interpostos, e no mérito julga pelo não provimento de ambos os recursos, considerando que as decisões do Pregoeiro foram pautadas nas regras e condições estabelecidas no EDITAL, e respeitaram todos os princípios basilares da licitação, dentre eles, a vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, impessoalidade, isonomia, igualdade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Por fim, adjudicou o objeto da licitação à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (fls. 971)

As empresas foram cientificadas da decisão recursal no sistema e-Licitações, conforme consta às fls. 976, da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.

O procedimento foi encaminhado a esta ASJUR para análise e parecer, objetivando a homologação do resultado do procedimento licitatório.

É o relatório.

PARECER

Pelo que se depreende dos autos, o procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com o Decreto nº 10.024/2019, cumprindo com todos os prazos e formalidades exigidas para a fase externa do Pregão Eletrônico, com a publicação do extrato da licitação na imprensa oficial e disponibilização do Edital e seus anexos no site e-Licitações do Banco do Brasil e no endereço eletrônico do IPEM/PR (<http://www.ipem.pr.gov.br/Pagina/PREGAO-ELETRONICO-IPEM-PR-no-0012021>).

Constata-se que o certame foi conduzido pelo Pregoeiro do IPEM/PR de forma adequada, conforme demonstrado pelas decisões fundamentadas anexadas ao presente procedimento e evidenciado pela Ata de fls. 972 e seguintes, concedendo às licitantes a oportunidade de apresentação de recursos dentro das regras do certame.

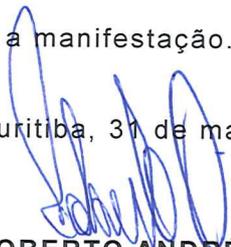
Observa-se, também, que a empresa vencedora adjudicada apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação, como estabelecido no item 9.9 do Edital, inexistindo, por parte dos recorrentes, qualquer impugnação acerca da sua regularidade.

Os recursos e contrarrazões foram devidamente apreciados pelo Pregoeiro e encaminhados ao Diretor-Presidente para análise e deliberação, cumprindo-se com todas as formalidades exigidas pela legislação, e as decisões proferidas foram devidamente fundamentadas como se observa das fls. 952 a 971.

Diante do exposto, o procedimento encontra-se formalizado nos termos da legislação supramencionada, e apto para a respectiva HOMOLOGAÇÃO.

É a manifestação.

Curitiba, 31 de março de 2021.


ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
Assessor Jurídico